LEI Nº 1887, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

***Súmula*:** Concede desconto especial sobre débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providência.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multas, juros de mora e atualização monetária sobre valores lançados nos exercícios de 1996 à 2004, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - Para os contribuintes em débitos poderem usufruir deste benefício, os pedidos de isenção deverão ser protocolados junto a Secretaria de Finanças do Município, via requerimento, impreterivelmente até dia 31 de Dezembro de 2005.

§ 2º - Os débitos poderão ser pagos em parcela única ou em até 05 (cinco) vezes sem prejuízo da isenção prevista no caput.

§ 3º - Os débitos já executados judicialmente poderão ser beneficiados dos descontos deste artigo, arcando o contribuinte executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Setembro de 2005.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal